

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.048, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I

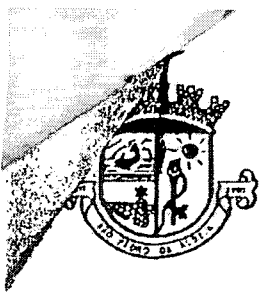
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, previsto no Art. 226 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município de São Pedro da Aldeia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O âmbito de competência do Conselho Municipal a que se refere o art. 1º restringe-se à Educação na Rede Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - **IGUALIZAR** a formulação da política de Educação do Município de São Pedro da Aldeia, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à educação na Rede Municipal;
- III - Propor à Secretaria Municipal de Educação, escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- V - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;
- VI - Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas e/ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- XI - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X - Fixar critérios e emitir parecer sobre a destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI - Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

DA ALDEIA

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 39 - O Conselho Municipal de Educação é composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

8 19 - Na composição do Conselho haverá 2 (dois) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito Municipal e 9 (nove) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do Ensino de Profissionais de Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidas pelas mesmas e encaminhados à consideração do Prefeito Municipal.

§ 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato de Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 6º - Ocorrendo vacância, o Prefeito Municipal nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 8º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município de São Pedro da Aldeia.

§ 9º - Os Conselheiros serão convocados com 7 (sete) dias de antecedência para as reuniões, através de ofícios, com protocolo em duas vias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura do Conselho:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição do Conselho deverá ser a seguinte:

- Secretário Municipal de Educação e Cultura;